



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.056/2007

Dá nova redação à Lei Municipal n.º 1.866/04, que autoriza doação de imóvel que especifica à empresa MOINHO DE MILHO AMAMBAI LTDA - ME, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,  
faço saber que sessão ordinária realizada no dia 24.09.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.866/04, que autoriza doação de imóvel que especifica à empresa MOINHO DE MILHO AMAMBAI LTDA - ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a doação à empresa MOINHO DE MILHO AMAMBAI LTDA - ME, do imóvel de propriedade do Município de Amambai e determinado pelo lote n.º 08, da quadra n.º 01, pertencente ao Loteamento Urbano Municipal denominado PARQUE INDUSTRIAL, nesta cidade de Amambai-MS, medindo 30 x 50 metros, objeto da matrícula n.º 13.950.

Art. 2º - A empresa donatária fica sujeita às seguintes condições e prazo:

I - O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à execução da obra da sede da empresa donatária, tendo como objetivo a realização das suas atividades econômicas principais que são o comércio atacadista e varejista de cereais beneficiados e derivados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, cevada, sorgo e aveia) e empacotamento de cereais, bem como o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios e ração animal.

II - A contar da entrada em vigor desta Lei, a empresa donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar e de 02 (dois) anos para concluir as obras da sede, bem como dar início as suas atividades e, não o fazendo, o imóvel deverá ser automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, mediante simples notificação de seu representante legal e averbação na matrícula.

III - A empresa donatária não poderá, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da entrada em vigor desta Lei, dar ao imóvel destinação diversa daquelas constantes do seu ato de constituição e no requerimento de pedido de renovação da doação do imóvel formulado perante o Município de Amambai e constantes do Processo n.º 11863/2006, bem como vender o imóvel no todo ou em parte, sob pena de revogação da doação definida nesta Lei, condições que deverão ser expressamente consignadas na escritura de doação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - A simples modificação contratual para ampliação das atividades constantes do objeto social e inclusão de novos sócios da empresa donatária, não caracterizam destinação diversa e conseqüente infração ao inciso anterior.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2007.

REGISTRADA:  
Publicada em: 26.09.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO D'OZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal